



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3552/2012

Ementa

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DAS LEIS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

15/02/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO 3786/12

LEI Nº 3.552, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre alteração dos dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009, e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013, fica introduzida a alteração retratada no anexo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

PROGRAMA	AÇÃO
0180 – Obras e Equipamentos Urbanos	1394 – Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares

Art. 2.º Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei Nº 3.493, de 29 de junho de 2011, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2012, fica introduzida a alteração retratada no anexo e demonstrativo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

PROGRAMA	AÇÃO
0180 – Obras e Equipamentos Urbanos	1394 – Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares

Parágrafo Único. As alterações formalizadas em função do contido nos presentes artigos se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado a custear despesas com a Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Art. 4º A cobertura do crédito especial previsto no artigo 3º, se fará mediante recursos provenientes de anulação de dotação do Orçamento Geral do Município, abaixo classificada e codificada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

0221 - Secretaria de Obras Públicas
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha 347 - Construção de Cemitério

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de fevereiro de 2012.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo